

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012
PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
NO ARAÇATUBA SHOPPING**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA**, entidade sindical da categoria profissional, com sede na Rua Bandeirantes, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, nesta cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 817.178/49, neste ato representado por seu presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF nº 705.472.208-63, e assistido por seu advogado Dr. Olavo Amantéa de Souza Campos, OAB-SP nº 120.387, como representante da categoria profissional dos empregados nos municípios de Araçatuba (sede), Andradina, Bento de Abreu, Bilac, Brauna, Brejo Alegre, Birigui, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaraçai, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Sud Menucci, Suzanópolis e Valparaíso, e pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA**, DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DAS DE ÂMBITO FAMILIAR E DE ECONOMIA INFORMAL, DAS EMPRESAS EM SHOPPING CENTER, DAS LOJAS DE DEPARTAMENTO, DE REDE OU FILIAIS E DAS MULTINACIONAIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, entidade sindical representante da categoria econômica dos empregadores, com sede à Rua Silva Jardim, 798, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.093/001-19, na cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 46000.002046/95, neste ato representado por seu presidente GENEER SILVA, portador do CPF nº 073.866.218-68, assistido pela advogada Dra. Bemari Silva de Saad, OAB-SP nº 88.180, como representante da categoria econômica dos empregadores, nos municípios de Araçatuba, Auriflamma, Guzolândia, Turiuba, Guaraçai, Itapura, Pereira Barreto, Sud Menucci, Ilha Solteira, Suzanópolis, Santo Antônio do Aracanguá, Nova Luzitânia e Major Prado e ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO ARAÇATUBA SHOPPING CENTER, inscrita no CNPJ sob nº 01.985.966/0001-98, com sede na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 601, sala 01, neste ato representada por seu presidente o Sr. EDUARDO WESTIN LEMOS, portador do CPF nº 667.799.956-49, neste ato representam as empresas: SAKUSUKE NÓ CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 43.746.783/0018-08, LOJAS MARISA VAREJISTA LTDA, CNPJ 61.189.288/0159-68, MANIA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 04.488.536/0003-10, FÁBRICA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE, CNPJ 02.292.653/0001-17, LUCIANA SANCHEZ CABRERA SILVA ME, CNPJ 05.560.943/0001-92, HELENA HIROMI TANAKA MAKINODAN ME, CNPJ 00.942.306/0002-48, MARIA DA GRAÇA VERDI ARAÇATUBA ME, CNPJ 04.521.409/0001-04, ARAÇATENNIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME, CNPJ 08.041.041/0001-38, ÓTICA VEJA ARAÇATUBA SHOPPING LTDA ME, CNPJ 07.532.549/0001-76, ELISANGELA LANFREDI MATSUMOTO CHOCOLATES ME, CNPJ 12.317.944/0001-76, ANA CRISTINA LEMOS SENCHE CASTILHO ME, CNPJ 10.259.771/0001-51, FRANCILA KALINKA JARDINETE DE BARROS ARAÇATUBA ME, CNPJ 03.360.082/0001-73, CORREIRA E CORREIRA ARAÇATUBA LTDA ME, CNPJ 02.536.294/0001-04,



LOJAS AMERICANAS S.A., CNPJ 33.014.556/0205-45, MV LIMA DE SOUZA ME, CNPJ 10.430.498/0001-86, M.C. DOS SANTOS CRUZ ME, CNPJ 09.482.295/0001-54, BONARUM CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA ME, CNPJ 00.585.605/0001-91, LUCAS SILVA PARRO CAMILO ME, CNPJ 07.191.047/0001-29, A. BORGUI FORNAZIERI ME, CNPJ 07.399.003/0001-99, ENFK COMERCIAL LTDA., CNPJ 05.196.452/0001-04, ACQUARELA SHOP C.A. LTDA. ME, CNPJ 10.838.179/0001-04, NAIR SANCHEZ SANCHEZ FILHA ME, CNPJ 01.580.351-0001-81, NAIR SANCHEZ SANCHEZ ME, CNPJ 44.434.934/0001-07, MG MODAS E VESTUÁRIO LTDA, CNPJ 05.530.428/0001-60, M REZENDE MODA FEMININA LTDA ME, CNPJ 04.257.189/0001-53, M. DA G.R. FRAMESCHI PERFUMARIA ME(loja 94 – Perfumaria Madri), CNPJ 07.536.319/0001-85, M DA G.R. FRAMESCHI PERFUMARIA ME(loja 95- Theodora), CNPJ 07.536.919/0001-85, MAGNOS ÓPTICA E JOALHERIA LTDA. ME, CNPJ 08.460.126/0001-50, M.M. IWAI TELECOMUNICAÇÕES ME, CNPJ 05.788.810/0001-78, ARLENE APARECIDA BARROS ME, CNPJ 02.595.670/0001-23, ÓTICA VISÃO ARAÇATUBA LTDA ME, CNPJ 03.086.042/0001-31, RODRIGO CESAR CRUZ, CNPJ 06.923.316/0001-31, C&A MODAS LTDA, CNPJ 45.242.914/0001-05, MANFRINI SARRETA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. ME, CNPJ 13.802.760/0001-64, VIVIANE DE ARAÚJO SANTOS ME, CNPJ 14.791.334/0001-02, F.S. BRANDÃO, CNPJ 12.659.576/0001-44, LUZIA FELICIANO DO PRADO ANSELMO RIO PRETO ME, CNPJ 03.824.675/0001-44, TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA. EPP, CNPJ 20.758.306/0001-19, ENI PROENCE DOS SANTOS ALVES ME, CNPJ 08.051.011/0001-02, BANDOLO ATA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME, CNPJ 07.571.727/0001-78, KARABET BAGDDASARYAN BOTTIZINI ME, CNPJ 52.087.749/0001-11, JOÃO ROBERTO LEITE BOTTIZINI ME, CNPJ 08.515.943/0003-20, NOVA ALIANÇA COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME, CNPJ 11.000.792/0002-00, entidades signatárias devidamente autorizadas, em conformidade com o artigo 8º, VI, da Constituição Federal e artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para estabelecer as condições de trabalho dos **comerciários que laboram no Araçatuba Shopping, em dias que recaem em feriados**, conforme segue abaixo:

Cláusula Primeira. A presente convenção é direcionada aos feriados existentes no período de 01 de setembro de 2011 à 31/08/2012.

Parágrafo único: Em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posterior ao feriado de 07 de setembro de 2011, as empresas que utilizaram os seus funcionários neste dia (Independência do Brasil), deverão: efetuar o pagamento das diferenças até 21/10/2011, conforme Termo de Aditamento assinado em 01/09/2011, e encaminhar até esta data ao sindicato profissional os seguintes documentos:

- a) recibo do pagamento dos empregados que laboraram em 07/09/2011 e das diferenças relativas a este feriado;
- b) rol de empregados que trabalharam neste dia;
- c) no caso de ocorrência de trabalho em horas suplementares, além das 06 (seis) horas pactuadas, o comprovante do pagamento dessas horas com acréscimo previsto em convenção coletiva.

Cláusula Segunda. As empresas comerciais situadas no "Araçatuba Shopping" poderão abrir suas lojas e exigir ativamente de seus funcionários nos seguintes feriados, e no horário das 13:00h às 19:00h:

-07 de setembro de 2011 (Independência do Brasil) – Quarta-feira;

-12 de outubro de 2011 (Nossa Sra. Aparecida) – Quarta-feira,

Obs: Em caráter excepcional nesse feriado de 12/10/2011, as empresas poderão exigir o ativamente de seus funcionários no horário das 14:00h às 20:00h;

-02 de novembro de 2011 (Finados) – Quarta-feira;

Obs: Nesse feriado (02/11/2011) fica facultado ao empregado trabalhar, porém somente poderá folgar, se comunicar a empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

-15 de novembro de 2011 (Proclamação da República) – Terça-feira;

-20 de novembro de 2011 (Dia da Consciência Negra) – Domingo;

-02 de dezembro de 2011 (Aniversário da cidade) – Sexta-feira;

-21 de fevereiro de 2012 (Carnaval) – Terça-feira;

-06 de abril de 2012 (Paixão) – Sexta-feira (foi substituído pelo dia 02 de janeiro de 2012);

-21 de abril de 2012 (Tiradentes) – Sábado;

-07 de junho de 2012 (Corpus Christi) – Quinta-feira;

-09 de julho de 2012 (Revolução Constitucionalista) – Segunda-feira.

Cláusula Terceira: Em hipótese alguma haverá funcionamento das empresas comerciais situadas no "Araçatuba Shopping" e ativamente de seus funcionários nos seguintes feriados e dias acordados:

25 de Dezembro de 2011 (Natal) - Domingo

01 de Janeiro de 2012 (Ano Novo) - Domingo

02 de Janeiro de 2012 (Segunda-feira)

01 de Maio de 2012 (Dia do Trabalhador) – Terça-feira

Cláusula Quarta: Fica facultado ao empregado, optar por folgar no feriado de 02/11/2011 (Finados), desde que comunique com antecedência de 05 (cinco) dias ao feriado o seu empregador.



Cláusula Quinta: Nos feriados em questão em que houver funcionamento e ativamento dos empregados, a jornada dos trabalhadores será de 06 (seis) horas ininterruptas e com intervalo de 15 (quinze) minutos, conforme artigo 71, § 1º CLT.

Cláusula Sexta: As empresas se obrigam a pagar a todos os funcionários que laborarem nos feriados especificados na cláusula 2, o equivalente a 100% (cem por cento) sobre a remuneração normal, de acordo com a legislação vigente (Enunciado 146 do TST), **mais o valor de R\$ 66,00 (Sessenta e seis reais)**, à título indenizatório em substituição a folga compensatória e ao transporte para deslocamento dos mesmos nos feriados pactuados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das horas com 100% (cem por cento) ativadas nos feriados deverão ocorrer na folha de pagamento relativa ao mês correspondente:

Parágrafo Segundo: O valor de R\$ 66,00 (Sessenta e seis reais) pactuado na presente convenção, será pago em espécie, no final de cada jornada diária de ativamento, portanto, na "boca do caixa", mediante recibo com cópia ao funcionário.

Cláusula Sétima: A todos os funcionários do Araçatuba Shopping fica assegurado o direito a uma folga semanal, conforme preconiza o artigo 7º, inciso XV da CF/88, de no mínimo 24 horas no período de 07 dias trabalhados.

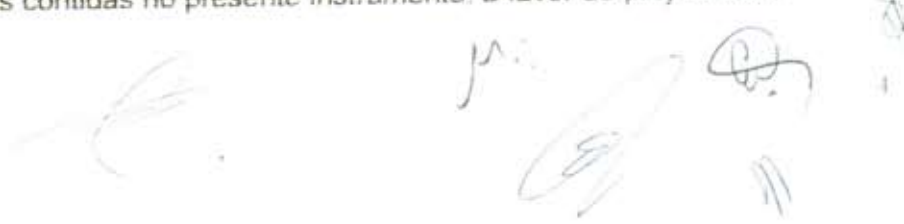
Cláusula Oitava: A cada 02 (dois) feriados trabalhados, o empregado tem direito a optar por um descanso no próximo feriado a ser trabalhado, desde que comunique com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias ao dia do evento ao seu empregador.

Cláusula Nona: A empresa fornecerá aos funcionários que trabalharem nos feriados acima citados um lanche de boa qualidade, acompanhado de um refrigerante ou suco. Deverá ser observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, para alimentação, conforme art. 71, § 1º, da CLT.

Cláusula Décima: Aos casais que trabalharem na mesma empresa, o benefício das folgas compensatórias será concedido no mesmo dia, como forma de prestigiar o convívio familiar.

Cláusula Décima Primeira: No caso de ocorrência de trabalho em horas suplementares nos feriados ora autorizados pela presente convenção, portanto, além das 06 (seis) horas normais pactuadas para os dias em questão, as mesmas não poderão ultrapassar o limite de 02 (duas) horas diárias, que deverão ser remuneradas com acréscimo conforme percentual determinado em Convenção Coletiva a vigor no período de 01 de setembro de 2011 à 31 de agosto de 2012.

Cláusula Décima Segunda: Fica estabelecida **MULTA** no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo, por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.



Cláusula Décima Terceira: As empresas fornecerão ao sindicato profissional relação nominal dos empregados que se ativarão em cada feriado, com descrição do horário a ser trabalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o feriado, para controle e encaminhamento ao Ministério do Trabalho.


Cláusula Décima Quarta: As divergências oriundas do presente Termo de Aditamento, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, ficando ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

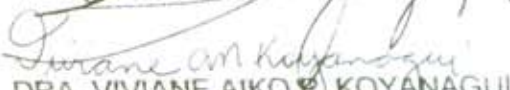
E, por assim acharem justas e convencionadas, em todas e cada uma das cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam entre si, firma o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e, para um só efeito

Araçatuba/SP, 10 de outubro de 2011.


PI SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA

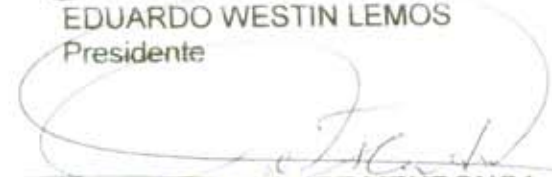

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 Presidente


DR. OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS
 Advogado OAB/SP nº 120.387


DRA. VIVIANE AIKO P. KOYANAGUI
 Advogada OAB/SP 230.801


PI ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO ARAÇATUBA SHOPPING


EDUARDO WESTIN LEMOS
 Presidente


GILDO TEIXEIRA DE MENDONÇA
 Vice-presidente

PI SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA


GENER SILVA
 Presidente


DRA. BEMARI SILVA DE SAAD
 Advogada OAB/SP nº 88.180

Nota: A presente Convenção Coletiva de Trabalho está sendo ratificada pelo Sindicato do Comércio de Araçatuba para que surta seus efeitos legais, já que não participou das negociações ou tratativas da mesma.